

EXTINÇÃO DO PROCESSO

ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM"

DEFICIENTE FÍSICO — LOCAIS DE VOTAÇÃO - ESCOLHA - ART. 135 DA LEI 4.737/65 -
PARÁGRAFOS - ACRESCENTA

EMENTA

LEI Nº 10.226, DE 15 DE MAIO DE 2001 Acrescenta parágrafos ao art. 135 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, determinando a expedição de instruções sobre a escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O art. 135 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos: "Art.

135....." § 6ºA Os Tribunais Regionais Eleitorais deverão, a cada eleição, expedir instruções aos Juízes Eleitorais, para orientá-los na escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico. § 6ºB (VETADO)

....." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 2001; 180º da Independência e 113º da República. FERNANDO HENRIQUE
CARDOSO José Gregori